

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 003/93

"CONCEDE DESCONTO NA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTARIA INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO OU COM VENCIMENTOS NOS EXERCÍCIOS DE 1.992 E 1.993".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertoga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de Janeiro de 1.993 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º - Débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa do Município em qualquer fase de cobrança, terão desconto de 60% (sessenta por cento) quando liquidados de uma só vez até 15 de Março de 1.993.

1 - Aos débitos parcialmente solvidos aplicar-se-ão o benefício previsto neste artigo somente ao valor remanescente.

2 - Para fazer jus ao benefício deste artigo, os contribuintes com débitos ajuizados deverão exhibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos decorrentes do procedimento judicial.

Art. 2º - Débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, com vencimentos até 31 de Dezembro de 1.992, terão redução de 60% (sessenta por cento) quando liquidados até 15 de Março de 1.993.

Art. 3º - A redução a que se refere esta Lei incidirá sobre o montante global do débito, inclusos multa, correção monetária e juros moratórios, calculados até a data de sua liquidação.

Art. 4º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir do benefício previsto nesta Leis, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, no prazo estabelecido e de uma só vez o restante da dívida.

Art. 5º - Para o exercício de 1.993 será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento do IPTU, em cota única, até 15 de março de 1.993.

**Através da Lei 010/93 datada de 15/03/93, o artigo 5º passa a ter a seguinte redação:*

Fica prorrogado até o dia 31 de março de 1993 o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, exercício de 1993, com desconto de 40% (quarenta por cento), desde que pagos de uma só vez.

Art. 6º - O Poder Público se reserva o direito de promover a cobrança judicial dos débitos tão logo se verifique a mora do devedor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Bertioga, em 22 de Janeiro de 1.993

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

ERNESTO PEREZ
Diretor do Departamento

Registrada no livro competente.
Departamento de Administração

Corrigido em 13/11/95